



Unidades Apoiadas, a saber: CIPT/Chapada, 11ºBPM/Itaberaba, 24ºCIPM/Jacobina, 29ºCIPM/Seabra, 42ºCIPM/Lençóis, 90ºCIPM/Riachão do Jacuípe e 91ºCIPM/Capim Grosso. Nº Processo: 030.2753.2025.0068488-77. Empresa (s) vencedora (s): TRB PARTS COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS, PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS, CNPJ nº 39.835.214/0001-13, LOTE 1 no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Empresa DANIELA BULCAO MATOS, CNPJ nº 06.070.644/0001-32, LOTE 2 no valor total de R\$ 12.027,00 (doze mil e vinte e sete reais) e a Empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0001-01, LOTE 3 no valor total de R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais). Critério de julgamento: Menor preço. Itaberaba - BA, 15 de julho de 2025. Emanoela Dias dos Anjos- Sd PM - Pregoeira. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante do Comando de Policiamento da Região Chapada, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da vencedora e homologa o resultado da supramencionada licitação. Itaberaba, 15 de julho de 2025. Marcelo Queiroz de Souza Pinto - CEL PM - Comandante CPR/Chp.

RECURSOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 026/25 - CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC da CONDER e as disposições do Edital da Licitação, comunica aos interessados que os licitantes: **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA** e **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, interpuseram Recursos contra a decisão da Comissão no julgamento da licitação supracitada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE MACRODRENAGEM DE CANAL PARA O RIO GONGOJI, NO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA - BAHIA**. Os textos dos referidos Recursos encontram-se à disposição dos interessados, no Site da CONDER, no campo da licitação em questão, para fins de direito. Salvador, 15 de julho de 2025. Janilton Santos Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº SEI 053.1678.2024.0000912-13 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2024

A empresa, já qualificada nos autos, interessada na licitação em epígrafe, por meio de seu representante legal, apresentou tempestivamente, recurso administrativo contra Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência Pública nº 02/2024.No interesse de elucidar os questionamentos deliberados na postulação em análise, a Comissão verificou todos os itens apresentados, e neste contexto, resta cristalino que a manutenção da decisão inicial de manter as notas dadas as propostas técnicas das licitantes, respeita os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da isonomia, que garante tratamento igualitário entre os participantes, e o da vinculação ao instrumento convocatório, que busca vincular a Administração e os licitantes aos termos do edital.

Insta tecer que, a Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, se for o caso, por prudência, zelo e pelo princípio da autotutela.

Compulsando os autos, verifica-se que o setor técnico desta Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, personificado pela Comissão Especial, por meio do parecer técnico, se manifestou acerca dos fundamentos elencados no Recurso ora apreciado, sendo certo que a presente decisão também se fundamenta nos pronunciamentos ora expostos.

Outrossim, impende consignar outros argumentos aptos a robustecer o presente ato decisório. Nesse particular, observa-se que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/21.

Destarte, conclui-se que nenhuma razão acolhe à licitante, opinamos pelo NÃO PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, considerando que a Licitante não atendeu na integralidade os requisitos da proposta técnica a fim de proceder com a valoração da nota, assim como, não restou demonstrado erros /falhas na análise da proposta técnica da licitante concorrente, conforme se depreendeu o referendado parecer técnico.

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitação entende ser IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa PLANOS ENGENHARIA LTDA.

À Comissão Permanente de Licitação, direciona-se o presente expediente para fins de ciência e prosseguimento.

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº SEI 053.1678.2024.0000912-13 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2024

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 165, §2º da Lei 14.133/21**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

ACOLHO, na forma da Lei, a **DECISÃO** desta **COMISSÃO** ao recurso administrativo interposto pela Plano Engenharia Ltda.

Por fim, devolvo os autos para que, nos termos da Lei, informe aos interessados, o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento dos atos pertinentes ao processo licitatório.

Larissa Gomes Moraes

Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços relativos à realização de Cirurgias Eletivas, com base na Estratégia do Programa Estadual de ampliação de Acesso às Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº. 003/2016, Portaria nº 350 publicada no DOE de 31 de março 2016; Portaria nº 324 publicada no DOE de 13 de março de 2025 e Portaria nº 561 publicada no DOE de 28 de maio de 2025. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 003/2016, decide declarar habilitada a empresa: **ALCLIN HOSPITAL DE OLHOS LTDA-ALCLIN**, CNPJ: 33.921.495/0004-93, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços relativos à realização de Cirurgias Eletivas, com base na Estratégia do Programa Estadual de ampliação de Acesso às Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº. 003/2016, Portaria nº 350 publicada no DOE de 31 de março 2016; Portaria nº 324 publicada no DOE de 13 de março de 2025 e Portaria nº 561 publicada no DOE de 28 de maio de 2025. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 003/2016, decide declarar habilitada a empresa: **CENOE - CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADO LTDA**, CNPJ: 12.968.975/0003-59, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Notificação Administrativa nº 00112088363/2025 - SSP/GAB/DG/CPLOC

A Comissão Processante Local - CPLOC da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA, constituída através da Portaria nº 295, de 12 de dezembro de 2024, publicada no DOE de 14/12/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, resolve NOTIFICAR a Empresa **EMKO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: **24.233.779/0001-53**, para apresentação de Defesa Prévia referente à Notificação nº **00110888636/2025** - SSP/GAB/DG/CPLOC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que desejar produzir, acerca da prática do suposto ilícito administrativo, instituído no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº. 9.433/05 (lei que regeu o contrato), tendo em vista os fatos constantes no Processo Administrativo nº 020.4490.2023.0018944-31, referente ao possível inadimplemento das obrigações do Contrato nº 28/2021 - SSP/DG. Fica franqueada vistas aos autos do respectivo processo junto a esta Comissão Processante, situada no 3º andar do Prédio onde se encontra instalada a SSP, na 4ª Avenida, nº. 430, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia. Salvador, 15 de abril de 2025. Daianne Micheline Costa Neves de Oliveira - Maj PM. Presidente da Comissão Processante Local.